



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR MARCIO MELO RODRIGUES**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2023

EMENTA: Autoriza a instituição do Programa “Campina Mais Verde” de urbanização e arborização, na conservação e manutenção de equipamentos públicos, praças, jardins, estátuas, monumentos, e demais logradouros municipais e espaços livres e dá outras providências

Artigo 1º - Fica o Poder Público autorizado a instituir o Programa “Campina Mais Verde” de urbanização e arborização, na conservação e manutenção de equipamentos públicos, praças, jardins, estátuas, monumentos, e demais logradouros e demais espaços livres, permitindo a terceiros parceria com a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - A arborização atenderá a especificação de plantação de árvores adequadas determinadas pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

Artigo 2º - A Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente coordenará o Programa em sua execução e programação de atendimento, liberação ou não da autorização devida e por escrito.

Artigo 3º - A instituição interessada encaminhará relatório mensal das ações, com material fotográfico à Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

Artigo 4º - A parceria poderá ser processada em caráter de exclusividade ou não, conforme definido em Edital de Chamamento Público.

Artigo 5º - As despesas de plantação, manutenção e confecção e colocação de grades de proteção correção única e exclusivamente por conta



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR MARCIO MELO RODRIGUES

da empresa autorizada, ou pessoa física, sem gerar quaisquer ônus ao Município.

Artigo 6º - As empresas ou pessoas físicas que aderirem ao Programa de urbanismo poderão divulgar sua marca em placas, com prazos e locais de implantação das referidas, a serem definidas pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

Artigo 7º - A Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente definirá as áreas, equipamentos ou logradouros alvos das ações, sendo publicados no Diário Oficial do Município.

Artigo 8º - O prazo de autorização para a implantação das placas publicitárias será definido no edital de chamamento público.

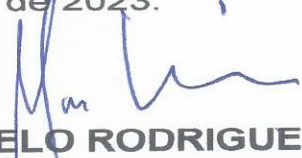
Artigo 9º - O Poder Executivo poderá conceder incentivo fiscal, conforme regulamentação aos entes participantes do Programa.

Artigo 10 - A matéria será regulamentada pelo Poder Público.

Artigo 11 - A Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, 18 de dezembro de 2023.


MÁRCIO MELO RODRIGUES
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR MARCIO MELO RODRIGUES

Justificativa:

O projeto em pauta institui o Programa “Campina Mais Verde” de urbanização e arborização, na conservação e manutenção de equipamentos públicos, praças, jardins, estátuas, monumentos, e demais logradouros e demais espaços livres, permitindo a terceiros parceria com a Prefeitura Municipal.

A Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente coordenará o Programa.

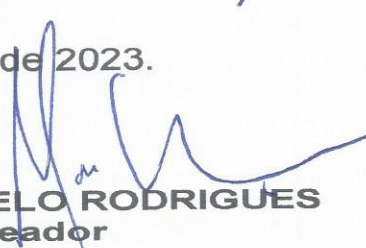
O Poder Executivo poderá conceder incentivo fiscal, conforme regulamentação aos entes participantes do Programa.

O Programa terá por finalidade a permitir a transferência a terceiros a urbanização com arborização de avenidas, ruas, parques e jardins no município de Campina Grande.

A Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente coordenará o Programa em sua execução e programação de atendimento.

Responsável por planejar, repaginar e restaurar espaços abertos e de circulação, o paisagismo vem mudando a forma como a população enxerga as cidades no país.

Plenário, 18 de dezembro de 2023.


MÁRCIO MELO RODRIGUES
Vereador